

Mensagem ao Projeto de Lei nº 23, de 23 de abril de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Vereadoras,**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

A presente proposição visa instituir, em âmbito municipal, um espaço permanente de participação social voltado à formulação, acompanhamento, controle e avaliação das políticas públicas direcionadas às pessoas com deficiência. O Conselho terá caráter consultivo e deliberativo, e será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, garantindo a pluralidade de vozes e o compromisso com a inclusão e a equidade.

Além disso, o projeto propõe a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, instrumento essencial para viabilizar financeiramente as ações, projetos e programas voltados à promoção dos direitos e da cidadania das pessoas com deficiência em nosso município. O Fundo será constituído por recursos provenientes de diversas fontes, inclusive repasses de outras esferas governamentais, doações e parcerias.

A iniciativa está alinhada com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, bem como com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), e representa um avanço significativo para a construção de uma cidade mais justa, acessível e solidária.

Contando com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante matéria, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO
SALOMAO DE
ARAUJO
SOUSA:88906329334

Assinado de forma digital
por FRANCISCO SALOMAO
DE ARAUJO
SOUSA:88906329334
Dados: 2025-04-23
20:51:02 -03'00'

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROTÓCOLO: 053/2025
DATA: 24/04/25 AS 09:40
SIGNATÓRIO: Francisco Salomão de Araújo Sousa
ASSINATURA: 100

Projeto de Lei nº 23, de 23 de abril de 2025.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e público a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica criada a Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência no Município de Monsenhor Tabosa, Estado do Ceará, destinada a assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos, promovendo sua inclusão social e cidadania.

Art. 2º É dever dos órgãos e entidades do poder público, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, ao trabalho, entre outros garantidos pela Constituição Federal, pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e pelas leis.

CAPÍTULO II
Das Princípios

Art. 3º A Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência obedecerá aos seguintes princípios:

I – desenvolvimento de ação conjunta do Município e da sociedade civil, assegurando a plena inclusão da pessoa com deficiência;

II – estabelecimento de mecanismos legais e operacionais que assegurem o pleno exercício de seus direitos;

III – respeito às pessoas com deficiência, garantindo igualdade de oportunidades.

CAPÍTULO III
Das Diretrizes

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência:

I – estabelecer mecanismos que favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência;

II – articular órgãos públicos e privados para a implantação desta Política;





III – incluir a pessoa com deficiência em todas as iniciativas governamentais relacionadas à saúde, à educação, ao trabalho, entre outros;

IV – garantir participação efetiva em todas as fases de implementação desta Política;

V – ampliar alternativas de inserção econômica e social.

CAPÍTULO IV Dos Objetivos

Art. 5º São objetivos da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência:

I – assegurar acesso a todos os serviços comunitários;

II – integrar ações de órgãos públicos e privados;

III – desenvolver programas especializados;

IV – formar recursos humanos para atendimento especializado;

V – garantir a efetividade dos programas de prevenção e inclusão social.

CAPÍTULO V Dos Instrumentos

Art. 6º São instrumentos da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência:

I – articulação entre entidades governamentais e não-governamentais;

II – formação de recursos humanos especializados;

III – aplicação da legislação específica de reserva de mercado de trabalho;

IV – fiscalização do cumprimento da legislação pertinente.

CAPÍTULO VI Dos Aspectos Institucionais

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 7º A Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência será implementada pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

II – Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE;



III – Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE, órgão paritário e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II Das Competências do COMUDE

Art. 9º Compete ao COMUDE:

- I – zelar pela efetiva implantação das Políticas para Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- II – acompanhar o planejamento e a execução das políticas setoriais;
- III – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município;
- IV – propor estudos e campanhas de prevenção e inclusão;
- V – manifestar-se sobre irregularidades na administração pública ou privada que afetem os direitos da pessoa com deficiência;
- VI – elaborar seu regimento interno.

Seção III Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho

Art. 10 O COMUDE será composto por 20 membros, sendo 10 titulares e 10 suplentes, com representação paritária do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 11 Os membros do COMUDE serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 12 O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 13 O COMUDE terá funcionamento regido por Regimento Interno, com sessões públicas realizadas ordinariamente a cada mês.

CAPÍTULO VII Do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência

Art. 14 Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD, para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a programas e ações voltadas à pessoa com deficiência.

Art. 15 O FMPD será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com deliberação sobre aplicação dos recursos pelo COMUDE.

Art. 16 Constituem fontes de recursos do FMPD:

- I – transferências e repasses da União, do Estado e de outras entidades;
- II – dotações orçamentárias e recursos adicionais;
- III – doações, auxílios, contribuições, legados e outros;
- IV – receitas de aplicações financeiras e vendas;
- V – recursos de convênios com entidades financeiradoras.

Art. 17 Os recursos do FMPD serão aplicados em programas, projetos e serviços voltados para a pessoa com deficiência, incluindo aquisição de materiais, construção de imóveis, entre outros.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará contas mensalmente ao COMUDE sobre a aplicação dos recursos do FMPD.

Art. 19 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá normas complementares sobre a organização e operacionalização do FMPD.

Art. 20 No primeiro ano do exercício financeiro, o Executivo Municipal remeterá projeto de lei específico do Orçamento do FMPD à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Finais**

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Monsenhor Tabosa/CE, 23 de abril de 2025.

Assinado de forma digital por:
FRANCISCO SALOMAO DE
ARAUJO SOUSA#88906329334
Data: 2025/04/23 20:51:37
-0300

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

